



Estatutos

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de fevereiro de 2016

Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 17 de dezembro de 2021

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

ARTIGO 1º

Denominação e Natureza

1. O Ateneu Artístico Vilafranquense, que usa a abreviatura AAV, foi fundado em um de Maio de mil oitocentos e noventa e um, sendo o sucessor da Fanfarrá 1º de Maio (1891- 1906), Grémio Popular Vilafranquense (1906-1908), Centro Eleitoral Republicano (1908- 1914) e Grémio Artístico Vilafranquense (1916- 1941).
2. O AAV é uma associação com duração indeterminada, sem fins lucrativos e com Estatuto de Utilidade Pública publicado no Diário da Republica, II Serie, nº 265 de 12 de Novembro de 1993, nos termos do Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de Novembro.
3. O AAV rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Geral Interno (RGI) do AAV e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis

ARTIGO 2º

Sede

O AAV tem a sua sede na Rua Dr. Vasco Moniz, número 37, em Vila Franca de Xira.

ARTIGO 3º

Objeto e Princípios

1. O AAV é uma associação cultural, recreativa e desportiva que tem por objeto o cultivo das artes, visando a formação humana através da educação cultural, cívica e desportiva dos seus associados e da população em geral.
2. O AAV organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democracia, da representatividade, da não discriminação e da transparência, sendo independente nomeadamente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

ARTIGO 4º

Símbolos

1. O AAV tem como símbolos fundamentais o Estandarte, a Bandeira e o Hino.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

ARTIGO 5º

Categorias de Sócios

1. O AAV tem as seguintes categorias de sócios:
 - a) Efetivos;
 - b) Honorários;
2. Podem ser admitidos como sócios pessoas singulares ou coletivas.
3. A qualidade de sócio efetivo adquire-se por deliberação da Direção, sob proposta do interessado.
4. A qualidade de sócio Honorário é atribuída por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termos do RGI do AAV.
5. A qualidade de sócio (Efetivo e Honorário) poderá ser perdida por deliberação da Assembleia Geral, como sanção por cometimento de infração grave apurada em processo disciplinar nos termos do RGI, por incumprimento de deveres previstos no mesmo regulamento ou por condenação judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 6º

Órgãos Sociais

1. São órgãos do AAV a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A duração dos mandatos é de três anos.

ARTIGO 7º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do AAV e as suas decisões vinculam os órgãos sociais bem como todos os sócios, cabendo-lhe designadamente:
 - a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos sociais;

- b) A aprovação do Plano de Atividades Anual, Orçamento Anual, Relatório Anual e Contas;
 - c) A aprovação dos Estatutos;
 - d) A aprovação do Regulamento Geral Interno;
 - e) A atribuição da qualidade de sócio Honorário;
 - f) A deliberação sobre expulsão de sócio e a destituição dos titulares eleitos dos Órgãos Sociais;
 - g) A discussão e deliberação sobre outros assuntos que lhe sejam colocados nos termos regulamentares.
2. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios com idade não inferior a 16 anos, no pleno gozo dos seus direitos estabelecidos no RGI.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos sócios presentes, com as seguintes exceções:
- a) Alteração dos Estatutos;
 - b) Aprovação de proposta de reconhecimento de sócio Honorário;
 - c) Expulsão de sócio;
 - d) Destituição dos titulares eleitos dos órgãos sociais;
 - e) Extinção e dissolução do AAV.
4. As deliberações previstas nas alíneas a), b), c) e d) são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos presentes.
5. A deliberação de extinção do AAV exige maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os sócios com direito a voto.
6. A atividade da Assembleia Geral decorre nos termos previstos no RGI.

ARTIGO 8º

Direção

1. A Direção é um órgão colegial de administração do AAV, constituído por:
- a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente para a Área Administrativa e Financeira;
 - c) Vice-Presidente para a Cultura;
 - d) Vice-Presidente para a Recreação;
 - e) Vice-Presidente para o Desporto;
 - f) Podendo ainda incluir Vogais em número par.

2. Compete à Direção administrar o AAV, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos sócios;
- b) Elaborar anualmente e submeter à Assembleia Geral o Plano de Atividades e o Orçamento;
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o Relatório Anual e Contas;
- d) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e do RGI, bem como das deliberações da Assembleia Geral.

3. A atividade da Direção decorre nos termos previstos no RGI.

ARTIGO 9º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos: Presidente, Secretário e Relator.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos de administração financeira, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis;
- b) Emitir parecer sobre o Orçamento, o Relatório Anual e Contas e outros documentos de prestação de contas;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Acompanhar o funcionamento do AAV, participando, sem direito a voto, nas reuniões de Direção sempre que julgue necessário;
- e) Participar aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ARTIGO 10º

Limites e Competências

As assinaturas do Presidente e do Vice-presidente para a Área Administrativa e Financeira obrigam em conjunto o AAV, sem prejuízo das necessárias autorizações

da Assembleia Geral em matéria de contração de empréstimos ou de alienação de bens para valores superiores aos definidos no RGI, ou da Direção para qualquer valor, com exceção das despesas de gestão corrente orçamentadas e aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 11º

Património e Receitas

Constituem Património do AAV todos os bens juridicamente considerados que a associação possui ou venha a possuir, designadamente todas as receitas provenientes da quotização de sócios, as receitas obtidas pelos serviços prestados ou atividades desenvolvidas, incluindo receitas da exploração de bares e de restauração, bem como de alugueres, concessões e exploração de espaços.

ARTIGO 12º

Extinção e Dissolução

1. Para além das causas legalmente previstas, o AAV só pode ser extinto ou dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.
2. Em caso de extinção ou dissolução, a Assembleia Geral deliberará, de harmonia com a lei, o destino a dar ao património do AAV.

ARTIGO 13º

Disposições Transitórias

Decorrente das alterações introduzidas na constituição da Direção (artigo 8º) será convocada Assembleia Geral Eleitoral para a eleição de novos corpos sociais do AAV no prazo máximo de cem dias contados a partir de 17 dezembro de 2021.